



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

JUSTIFICATIVA = do PROJETO DE LEI N° 62 de 10/12/58

Estabelece a lei orgânica dos municípios, que as receitas dos municípios, é proveniente de arrecadações de impostos. Uma delas é a cobrança do imposto predial.

Senhor Presidente e senhores Vereadores; considerando que o nosso município é formado e habitado por Humildes trabalhadores que labutam nas oficinas, industrias & comercio etc, achei de melhor elaborar a presente lei, que vem de encontro e facilidade desses humildes trabalhadores.

Considerando que nos representantes do povo, nesta egregia Casa, que fomos eleitos pela livre e soberania desses trabalhadores, nada mais justo que trabalhemos pela grandeza do nosso município, sem que venha afetar os pequenos recursos existentes desses trabalhadores que lutam pela grandeza de nossa pátria.

Considerando a necessidade imperiosa de ajudar na facilidade de pagamentos, esta é uma das medidas justas que tomei.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1.958

Amos Meucci

AMOS MEUCCI